
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044000167
INTERESSADO: CMEI Manoel Rodrigues Viana
ASSUNTO: Renovação

DE: 15/01/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 475/2018

1. Histórico

O **CMEI Manoel Rodrigues Viana** mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua Josefina Ludovico de Almeida, Qd. 10, Lt. 4, S/N, Parque das Américas, em Nerópolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 01;
- ✓ Resolução, fls. 02/03;
- ✓ Carta de Habite-se, fl. 04;
- ✓ Ofício, fl. 05;
- ✓ Alvará de Licença, fl. 06;
- ✓ Ofício, fl. 07;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, 08/10;
- ✓ Identificação da Escola, fls. 11/25;
- ✓ Princípios Filosóficos e Metodológicos, fls. 26/29;
- ✓ Relatório Descritivo da Infraestrutura, fls. 30/31;
- ✓ Alunos por Sala, fl. 32;
- ✓ Biblioteca, fl. 33;
- ✓ Finalidades da Educação Escolar na Sociedade e na Nossa Escola, fls. 34/52;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 53/69;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 70/79;
- ✓ Descarte, fls. 80/83;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 84/87;
- ✓ Anexo, fls. 88/91;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000167
INTERESSADO: CMEI Manoel Rodrigues Viana
ASSUNTO: Renovação

DE: 15/01/2018

- ✓ Calendário Escolar, fl. 92;
- ✓ Relatório Descritivo da Escola, fls. 93/95;
- ✓ Alunos por Sala, fls. 96/97;
- ✓ Biblioteca, fls. 97ª;
- ✓ Nominata, fl. 98;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 99;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 100/118;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 119/125;
- ✓ Justificativa, fls. 126/129.

2. Análise

O **CMEI Manoel Rodrigues Viana** obteve o credenciamento e a renovação de autorização da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 545/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Na sala oito tem uma grande infiltração no forro e o ambiente está com forte odor de mofo.

O CMEI possui: sete salas de aula; sala dos professores; coordenação; secretaria; uma pequena área coberta; possui cozinha; um banheiro para os funcionários; dois para os alunos; possui casinhas para teatro de fantoches, livros, bandinha musical e coleções pedagógicas. Não possui sala de leitura, porém o acervo fica em salas de aula, atualmente contam com 1.450 exemplares, fl. 97A.

Quadro estatístico: matriculados 391; transferidos 41; evadidos 14; aprovados 336.

A habilitação do corpo docente está conforme a formação exigida.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000167

DE: 15/01/2018

INTERESSADO: CMEI Manoel Rodrigues Viana

ASSUNTO: Renovação

1. Das 8 turmas ativas 1 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Não possui brinquedoteca.
3. Possui um pátio descoberto, onde acontece a prática esportiva e recreação.

O Regimento Escolar não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o CMEI Manoel Rodrigues Viana**, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua Josefina Ludovico de Almeida, Qd. 10, Lt. 04, S/N, Parque das Américas, Nerópolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044000167
INTERESSADO: CMEI Manoel Rodrigues Viana
ASSUNTO: Renovação

DE: 15/01/2018

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 17 - (...)

(...)

III - brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso IV, alínea 'h' e 'i', da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 17- (...)

(...)

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: quvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000167
INTERESSADO: CMEI Manoel Rodrigues Viana
ASSUNTO: Renovação

DE: 15/01/2018

- h) área coberta para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da Instituição;
- i) área livre, arborizada e ajardinada, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000167
INTERESSADO: CMEI Manoel Rodrigues Viana
ASSUNTO: Renovação

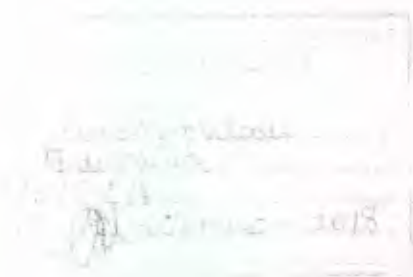
DE: 15/01/2018

literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.



Maria Euzébia de Lima
Conselheira Relatora